

Lei nº 169/99

05 Em julho 1999.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIR – UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA OU A QUEM ESTA INDICAR, PARA A PROMOÇÃO DA CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES LEIGOS, SUBSIDIANDO DESPESAS RELATIVO AO CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º.- Fica o Município de Mirante da Serra, através de sue órgão competente da Administração Municipal, a firmar convênio e contratação com a Universidade Federal de Rondônia – UNIR ou a quem esta indicar, para promover a capacitação de professores leigos, atendendo o PROHACAP - Programa de Habilitação e Capacitação dos Professores Leigos da Rede Pública Estadual e Municipal de Rondônia, em cumprimento ao contido nas disposições do Artigo 62 da Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 e do § 2º do Artigo 9º da Lei nº 9.424, de 24 de Dezembro de 1996.

§ Único- A autorização de que trata este Artigo abrange a formalização contratual entre o Município e as Instituições Educacionais indicadas pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

Art. 2º.- O período de Convênio a que se refere o Artigo anterior será estabelecido pelas partes convenientes, limitado ao prazo previsto no § 2º do Artigo 9º da Lei nº 9.424, de 24 de Dezembro de 1996.

Art. 3º.- Poderá o Município subsidiar as despesas relativas ao Convênio de que trata a presente, em até 50% (cinquenta pôr cento), ficando o restante a cõrgo dos próprios beneficiários, de acordo com critério previsto em regulamento.

Art. 4º.- Os atos e critérios a serem utilizados para a concessão do subsídio tratado nesta Lei serão estabelecidos em regulamento.

Art. 5º.- Para acobertar as despesas decorrentes do presente Convênio serão utilizados os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, além dos previstos no orçamento vigente.

§ Único- Para garantia do prazo previsto no Artigo 2º da presente Lei, também dever-se-á incluir e prever referidas despesas nos orçamentos vigentes.

Art. 6º.- Os professores federais e estaduais que se encontrem à disposição do Município poderão beneficiar-se da presente Lei.

Art. 7º.- A presente Lei será regulamentada através de Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua vigência.

Art. 8º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



SEVERINO MEDEIROS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De 25/07 a 22/07-99
PROTOCOLO

Perseu...
Sivona L. ...
C. ele. do Setor de Apoio
Por. N.º 106/98

CÂMARA M. M. S.
25/07 22/07-99
PROTOCOLO

Daniel Gomes dos Santos
Secretário Geral
Forn. de E.R. - CIMA